



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## VOTO ELETRÔNICO Nº 9/2017

**PROCESSO Nº:** 15414.607129/2017-13

**INTERESSADO:** COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, CADASTRO E REGISTRO DE RESSEGURADORES ESTRANGEIROS, CORRETORES E AUTORREGULADORAS

Senhores membros do Conselho Diretor,

1. Trata-se de minuta de Circular que visa disciplinar a emissão e distribuição das carteiras de identidade profissional de corretores de seguros, conforme determina a Resolução CNSP nº 303, de 16 de dezembro de 2013.

*“Art. 1º A Superintendência de Seguros Privados - Susep - promoverá periodicamente, a seu critério, o recadastramento dos corretores, pessoas naturais ou jurídicas, de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta.*

**Art. 2º A Susep expedirá, diretamente ou por meio de entidade conveniada, carteiras de identidade profissional dos corretores.**

*Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”(grifo meu)*

2. A proposta apresentada trata de demanda antiga e esperada pelos profissionais que atuam no segmento, pessoas físicas.

3. Para tanto, o pressuposto para a concessão da carteira de identidade profissional é o deferimento do pedido de recadastramento, conforme regulamentado pela Susep.

4. O último recadastramento dos corretores de seguros, capitalização e previdência complementar aberta, pessoas físicas e jurídicas foi realizado no ano de 2008. Naquela oportunidade, todos os procedimentos foram realizados em conjunto com a FENACOR - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros, em função do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional firmado com aquela entidade de representação e esta Autarquia.

5. O instrumento firmado autorizava a FENACOR a receber pedidos de concessão de registro e de autorização para atuação, bem como de recadastramento e de alterações cadastrais de corretores de seguros, de vida, de capitalização e de planos previdenciários.

6. Em fevereiro de 2012, a SUSEP desenvolveu e implementou sistema próprio de registros de corretores, o qual possibilitou aos profissionais desse segmento (pessoa física e jurídica), realizarem diretamente e sem ônus o registro obrigatório. Este sistema foi desenvolvido em caráter emergencial, em função da rescisão unilateral do referido acordo, pela FENACOR.

7. Como decorrência da rescisão, houve uma série de desafios que inicialmente impactaram na criação do respectivo sistema, dentre outras, questões relativas à expertise e manipulação do banco de dados.

8. Diante disso, a Susep por meio da Coordenação Geral de Autorizações e Liquidações - CGRAL e da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGETI, deu início aos procedimentos internos para realização do recadastramento.

9. Considerando a relevância do processo e os desafios da sua operacionalização dentro dos prazos considerados factíveis, a SUSEP entendeu que para dar consecução ao projeto, poderia atuar em parceria com o IBRACOR - Instituto Brasileiro de Autorregulação do Mercado de Corretagem de Seguros, de Resseguros, de Capitalização e de Previdência

## Complementar Aberta.

10. Como é de conhecimento dos membros deste Conselho, o IBRACOR é uma entidade autorreguladora, autorizada a funcionar como órgão auxiliar da SUSEP, a teor da Portaria SUSEP nº 5.568, de 11 de outubro de 2013, e na forma prevista no parágrafo único do art. 127-A, do Decreto nº 73, de 21 de novembro de 1996, c/c art. 2º da Resolução CNSP nº 233/2011, alterada pela Resolução CNSP nº 251/2012.

11. Nesse sentido, a SUSEP firmou Acordo de Cooperação Técnica - ACT (processo Susep nº 15414.000344/2014-38) com aquela entidade, que em seu plano de trabalho levou em consideração os seguintes apontamentos:

*"I - Auxiliar a Susep na análise dos pedidos de recadastramento periódico dos corretores de seguros e de corretores de vida, capitalização e previdência privada, pessoas físicas e jurídicas; concessão de registro; inscrição e autorização para funcionamento das sociedades corretoras, assim como alterações cadastrais de corretores de seguros e de corretores de vida, capitalização e previdência privada (pessoas naturais e jurídicas), inclusive de seus prepostos; e no atendimento às consultas de corretores de seguros, por telefone ou correio eletrônico.*

*II - A descrição da realidade objeto da presente parceria está baseada na necessidade premente de ser procedida uma depuração periódica no Cadastro Nacional de Corretores de Seguros - CNCS, dele excluindo aqueles corretores que não mais estão exercendo a atividade de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta; os que estão cancelados; e os já falecidos;*

*III - O intuito de ser realizada esta parceria com o IBRACOR, para a implementação do recadastramento periódico de corretores, também se justifica por se tratar de entidade autorreguladora do mercado de corretagem e órgão auxiliar da SUSEP, por meio de procedimento administrativo ora estabelecido, desonerado, inclusive, a autarquia nos seus aspectos orçamentários, financeiros e de recursos humanos;*

*IV - A execução das ações para o recadastramento será na forma presencial de verificação visual de documentação exigida em competente Circular SUSEP, com os dados informados pelos corretores, por meio do sistema de que trata o inciso V, e se dará com o acompanhamento e supervisão direta e conjunta dos partícipes;*

*V - os serviços serão realizados por meio de sistema computacional fornecido pela SUSEP, nas instalações da sede da Autarquia ou em local pactuado pelos partícipes;*

*VI - A meta a ser alcançada será o processamento de 100% dos pedidos de recadastramento, recebidos no período estabelecido em Circular SUSEP, com aferição semanal;*

*VII - O recadastramento periódico, ora previsto neste Plano de Trabalho, não implica, ao corretor, pagamento de quaisquer ônus financeiros, sob qualquer título."*

12. Em relação ao item emissão e distribuição das carteiras de identidade profissional de corretores de seguros, foram realizadas várias reuniões entre a CGRAL, CGETI e representantes do IBRACOR que tiveram como resultado, a regulamentação das seguintes questões:

- As carteiras de identidade profissional terão caráter facultativo e oneroso aos corretores de seguros, cujo preço foi definido no processo Susep nº 15414.003817/2015-30;
- As solicitações serão encaminhadas à Oberthur (empresa contratada pela SUSEP para confecção das carteiras) via sítio eletrônico da Certisign (empresa subcontratada pela Oberthur);
- Os corretores de seguros solicitarão as carteiras de identidade através de um link no sítio eletrônico da Susep, que irá direcioná-los à Certisign para validação dos dados que serão impressos na carteira e pagamento do boleto;

- A cada 500 pedidos, a Oberthur expedirá e enviará as carteiras de identidade à Sede da Susep;
- O desenvolvimento do sistema, para que ocorra a comunicação entre o sítio eletrônico da Susep e o do Certisign, foi realizado pela CGETI em conjunto com a Fábrica de Software contratada pela Susep (processo SUSEP nº 15414.605066/2017-52);
- Na esteira do Acordo de Cooperação Técnica - ACT (processo Susep nº 15414.000344/2014-38) firmado entre a Susep e o IBRACOR, integra-se, o seguinte plano de trabalho:

***I - Distribuir os documentos de identidade profissionais concedidos pela SUSEP;***

***II - A descrição da realidade objeto da presente parceria está baseada na necessidade de se realizar a distribuição de identidades profissionais de corretores de seguros, pessoas naturais, que vierem a atender ao recadastramento periódico;***

***III - A parceria para distribuição das identidades profissionais, através do IBRACOR, se justifica por se tratar de entidade autorreguladora do mercado de corretagem e órgão auxiliar da SUSEP, por meio de procedimento administrativo ora estabelecido, desonerado, inclusive, a autarquia nos seus aspectos orçamentários, financeiros e de recursos humanos;***

***IV - A execução das ações para a distribuição de identidades profissionais se dará mediante orientação da SUSEP, com o acompanhamento e supervisão direta e conjunta dos partícipes;***

***V - os serviços serão realizados diretamente pelo IBRACOR ou por intermédio de outras entidades sob sua responsabilidade, inclusive com a colaboração da FENACOR e dos seus filiados, Sindicatos de Corretores de Seguros - SINCOR'S;***

***VI - A meta a ser alcançada é a distribuição de 100% das identidades profissionais emitidas e disponibilizadas, ressalvadas as ocorrências devidamente justificadas pelo IBRACOR, com aferição mensal;***

***VII - A distribuição das identidades profissionais, ora previstas neste Plano de Trabalho, não implica, ao corretor, pessoa natural, pagamento de quaisquer ônus financeiros, exceto o custo nominal decorrente pela emissão de tal documento, a ser pago diretamente à empresa contratada, pela SUSEP, para tal fim."***

- Em reunião no dia 28 de março de 2017, entre a Susep e o representante da Oberthur, ficou definido que o preço das carteiras será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na primeira semana de maio devido ao aniversário do envio da proposta de preço (processo Susep nº 15414.003817/2015-30).
- A expedição das carteiras será a partir de 3 de julho de 2017, conforme acordado entre a SUSEP e a Oberthur.
- Para garantir a veracidade das informações impressas nas carteiras, somente os corretores de seguros que estiverem recadastrados poderão solicitá-las (processo Susep nº 15414.606057/2017-89)

13. Nesse sentido, destaca-se que o processo de recadastramento dos corretores de seguros começará em 1º de junho de 2017.

14. A minuta foi objeto de análise por parte da Procuradoria Federal junto à SUSEP, conforme documento eletrônico 0097077, que não vislumbrou qualquer óbice de cunho jurídico.

15. Em última análise, após derradeira reunião com a equipe da DIORG, verificamos a necessidade de promover ajustes redacionais e algumas alterações: I) no art. 7º para incluir a menção ao acordo de cooperação técnica firmado com o IBRACOR; II) no art. 9º da

minuta, com o objetivo de oferecer o sentido mais amplo para a execução do ACT. Ambos ajustes decorrem da necessidade de alinhamento e uniformidade com a proposta apresentada respectivamente no art. 10 bem como no parágrafo único da minuta de circular que dispõe sobre o cadastramento constante do processo eletrônico Susep nº 15414.606057/2017-89; III) inclusão de 3 parágrafos no art. 7º, o primeiro para obrigar a apresentação de comprovante do pagamento da carteira e de documento de identificação com foto para conferência de dados pessoais, a fim de mitigar a possibilidade de fraude; o segundo e o terceiro parágrafos, para dar tratamento à hipótese de erro ou divergência de dados na carteira emitida, com o propósito de correção e substituição da mesma. Tendo em vista que estas alterações, em nossa avaliação, não trazem desdobramentos de cunho jurídico, prescindimos a necessidade de nova submissão do normativo à Procuradoria Federal junto à Susep.

16. Saliento ainda que, embora seja importante instrumento para a supervisão, em razão da ausência de impacto da norma proposta a outros setores da Susep, sugiro dispensa de submissão da presente proposta normativa à CPN, nos termos do artigo 10 da Deliberação Susep nº 187, de 2017, combinado com o artigo 9º do Anexo à Deliberação Susep nº 168, de 2014.

17. Não obstante, oportunamente a CGRAL fará apresentação do normativo aos membros da CPN, para ciência.

18. Ademais, entendo que não há impacto regulatório na medida, que se trata de simples operacionalização às disposições da regulamentação vigente, aliada ao fato de que a emissão de carteiras de identidade profissional dos corretores de seguros é pleito antigo desses profissionais, não havendo na minuta apresentada, s.m.j., inovação capaz de justificar a consulta, razão pela qual, justifico a sua dispensa do processo de consulta pública.

19. VOTO: Feitas as considerações acima, submeto o assunto à apreciação de V.Sas., com meu voto favorável à aprovação da minuta de Circular, conforme documento eletrônico 0100031.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE PAULA (MATRÍCULA 2373708), Diretor**, em 15/05/2017, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0109180** e o código CRC **048E1763**.